

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 0058/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 950/2019, que Dá nova redação a artigos da Lei Ordinária nº 1.728, de 05 de julho de 2018 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 950/2019, que Dá nova redação a artigos da Lei Ordinária nº 1.728, de 05 de julho de 2018**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para a alterar artigos da supracitada Lei 1.728/2018, que doou imóvel público, constante de área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), constante de parte do Lote nº 01, Quadra 07, localizado no Jardim das Américas VII, para o SEST SENAT.

O Projeto de Lei que possibilitou a criação da referida Lei já foi objeto de Parecer Jurídico, tendo opinado favoravelmente ao pleito.

Entretanto, conforme se vislumbra da Justificativa encartada às fls. 005, o Executivo Municipal pretende corrigir tão somente os destinatários da doação, uma vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

constou o nome das entidades congêneres, SEST SENAT, mas apenas um CNPJ.

Justifica a necessidade da mudança, tendo em vista que as entidades possuem CNPJs diferentes. Assim a doação necessita abranger, de forma legal, as duas entidades contempladas e o Registro do imóvel doado deverá ser feita a ambas entidades, como descreve em seu artigo 1º, o que se mostra pertinente.

Por outro lado, no artigo 2º do presente PL, pretende alterar o prazo para o início e conclusão das obras de construção da unidade, sendo que, inicialmente os prazos seriam contados a partir da aprovação da Lei. Entretanto, pretende modificar tal situação, para que os prazos passem a vigorar a partir da “...*formalização da doação junto ao cartório de registro de imóveis de Primavera do Leste/MT.*”.

Consta, ainda do presente Projeto de Lei, o exposto pedido de sua tramitação **em caráter de urgência** (fls. 001/002). Justifica o pedido alegando que há necessidade da regularização definitiva da doação efetivada, tendo em vista a necessidade de regularização junto ao CRI, para possibilitar os trâmites legais, por parte das entidades beneficiárias, para início das obras.

Ao meu sentir, o pedido de urgência guarda pertinência, pelas razões elencadas pela Administração Municipal.

Deste modo, diante do que se apresenta, o presente Projeto de Lei, ao meu sentir, cumpre a sua legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE


O Legislativo mais perto de você!

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para ulterior avaliação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto, inclusive quanto ao pleito de *caráter de urgência*.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 15 de maio de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1728 DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST SENAT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST SENAT, inscrito no CNPJ (MF) nº 73.471.989/0001-95, com sede em Brasília, a área de 5.500,00m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados) situada no lote nº 01 (um) da quadra nº 07 (sete) do loteamento Jardim das Américas VII, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme na matrícula 28.213, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede da Unidade Operacional do SEST SENAT, para uso exclusivo em atividades da entidade, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo único. O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas no Caput importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município.

Art. 3º O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SEST SENAT, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 4º Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutiva expressa no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 05 de julho de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/08/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.